

AO EXPEDIENTE DONA
12 de Junho de 2012



À Divisão de Assistência ao Planário
Em 11 / 07 / 12
Félix de Sousa Araújo Sabrinhe
Secretário Legislativo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 287/12

Mensagem GAPRE nº 5 /2012

João Pessoa, PB, 20 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que "altera o inciso III do art. 9º e o art.13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, a fim de que essa Casa legislativa possa, constitucionalmente, aprova-lo.

O envio da pretensão a essa Assembléia deve-se ao fato de que a celeridade processual está umbilicalmente ligada às condições em que o magistrado exerce suas atribuições nas diversas unidades judiciárias.

Tais requisitos dizem respeito não apenas às condições físicas dos equipamentos postos à sua disposição mas, principalmente, aos recursos humanos carreados em seu auxílio.

Desse modo, o presente projeto pretende criar cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo, privativo de bacharéis em direito, com atribuições de auxiliar diretamente o juiz para minutar sentenças, decisões e despachos; realizar pesquisa jurisprudencial e doutrinária; cumprir outras atribuições compatíveis com a sua função.

Por outro lado, anula-se qualquer despesa com a criação de tais cargos, tendo em vista a extinção de trinta cargos de Técnico Judiciário / Área Judiciária, símbolo PJSFJ – 002, criados no inciso III do art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar que se modifica.

Desse modo, o Tribunal Pleno optou por aprovar o presente projeto, seja pela celeridade processual que irá proporcionar, seja pela



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

absoluta inexistência de custos, já que todas as despesas estão já incluídas no âmbito da LOJE.

Assim, pelas razões expostas, espera este Tribunal contar com a costumeira gentileza e prestimosidade dessa Casa Legislativa, com a aprovação de vossos pares.

Atenciosamente,

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98 /2012.

Altera o inciso III, do art. 9º e o art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº. 96, de 3 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso III do art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº. 96, de 3 de dezembro de 2010, para reduzir o número de cargos de técnico judiciário, área judiciária, símbolo PJSFJ, passando o dispositivo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

III – cento e setenta cargos de técnico judiciário, área judiciária, símbolo PJSFJ – 002;

.....(NR)”

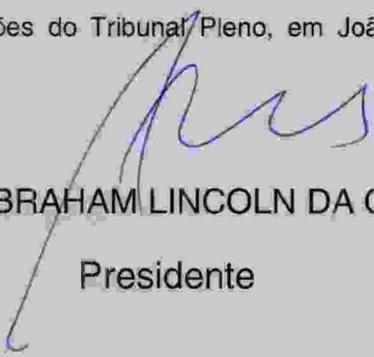
Art. 2º Altera a redação do art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº. 96, de 2010, para aumentar

o número de cargos de assessor de gabinete de juízo, passando o dispositivo a vigor com a seguinte redação:

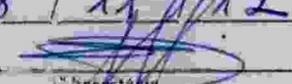
“Art. 13. O número de cargos em comissão de assessor de gabinete de juízo é de duzentos (NR).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, 20 de junho de 2012.


Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente



APROVADO EM 1º TURNO
EM 28 / 11 / 2012

1º Secretário

APROVADO EM 2º TURNO
EM 11 / 12 / 2012

1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 28
Em 11/07 /2012
pl Magaly
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12/07 /2012
pl Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 12 / 07 /2012.
pl Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/07 /2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado LEA TOSCANO
Em 19/07 /2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2012.

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no DOF.

Nesta Data, 04.12.10
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Ato e
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização e a divisão judiciárias do Estado da Paraíba obedecerão ao disposto nesta Lei.

LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 2º São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - o Tribunal do Júri;
- III - os Juízes Substitutos e de Direito;
- IV - a Justiça Militar;
- V - os Juizados Especiais;
- VI - a Justiça de Paz.

Art. 3º São serviços auxiliares da Justiça do Estado os serviços dos foros judicial e extrajudicial.

TÍTULO I
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de dezenove desembargadores, sendo presidido por um deles, e tem sua competência disposta na Constituição Federal (§ 1º, art. 125), na Constituição do Estado e na legislação federal.



Seção III Das Câmaras Especializadas

Art. 9º Há no Tribunal de Justiça cinco Câmaras Especializadas, sendo quatro com área de especialização cível e uma com área de especialização criminal, presididas por um dos seus membros, na forma disposta no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Cada Câmara Especializada Cível é composta por três desembargadores; a Câmara Especializada Criminal é composta por cinco desembargadores.

Subseção I Da Substituição no Tribunal de Justiça

Art. 10. Para compor o quorum de julgamento, o desembargador, nas ausências ou impedimentos eventuais, será substituído por outro da mesma câmara, na ordem de antiguidade, ou, se impossível, de outra câmara, de preferência da mesma seção especializada, na forma disposta no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Em caso de vaga, afastamento, licença e férias de desembargador, por prazo superior a trinta dias, será convocado em substituição juiz titular de vara da Comarca da Capital, escolhido na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça, respeitada a ordem dos quintos sucessivos.

Parágrafo único. A escolha do juiz para a substituição de desembargador será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

Subseção II Da Remoção e da Permuta no Tribunal de Justiça

Art. 12. Os desembargadores poderão permutar de câmara ou, voluntariamente, remover-se para aquela em que haja vaga, mediante requerimento aprovado pelo voto da maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça.

§ 1º Em caso de mais de um pedido de remoção, terá preferência o desembargador mais antigo.

§ 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre o procedimento para os pedidos de remoção e permuta.

Subseção III Da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça

Art. 13. Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura organizacional e as atribuições das unidades administrativas do Tribunal de Justiça.

Seção III **Das Câmaras Especializadas**

Art. 9º Há no Tribunal de Justiça cinco Câmaras Especializadas, sendo quatro com área de especialização cível e uma com área de especialização criminal, presididas por um dos seus membros, na forma disposta no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Cada Câmara Especializada Cível é composta por três desembargadores; a Câmara Especializada Criminal é composta por cinco desembargadores.

Subseção I **Da Substituição no Tribunal de Justiça**

Art. 10. Para compor o quorum de julgamento, o desembargador, nas ausências ou impedimentos eventuais, será substituído por outro da mesma câmara, na ordem de antiguidade, ou, se impossível, de outra câmara, de preferência da mesma seção especializada, na forma disposta no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Em caso de vaga, afastamento, licença e férias de desembargador, por prazo superior a trinta dias, será convocado em substituição juiz titular de vara da Comarca da Capital, escolhido na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça, respeitada a ordem dos quintos sucessivos.

Parágrafo único. A escolha do juiz para a substituição de desembargador será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

Subseção II **Da Remoção e da Permuta no Tribunal de Justiça**

Art. 12. Os desembargadores poderão permutar de câmara ou, voluntariamente, remover-se para aquela em que haja vaga, mediante requerimento aprovado pelo voto da maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça.

§ 1º Em caso de mais de um pedido de remoção, terá preferência o desembargador mais antigo.

§ 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre o procedimento para os pedidos de remoção e permuta.

Subseção III **Da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça**

Art. 13. Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura organizacional e as atribuições das unidades administrativas do Tribunal de Justiça.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLC
28/12
07

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2012.

Parecer nº 1113 /2012.

Altera o inciso III, do art. 9º e o art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

AUTOR: Do Tribunal de Justiça
RELATORA: Dep. Léa Toscano

RELATÓRIO

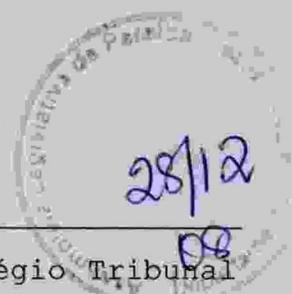
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS com a seguinte ementa: "Altera o inciso III, do art. 9º e o art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010."

Em Mensagem GAPRE nº 5/2012, datada de 20 de junho de 2012, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Corte de Justiça do Estado, justifica a finalidade do projeto de lei que tem a pretensão da celeridade processual está umbilicalmente ligada às condições em que o magistrado exerce suas atribuições nas diversas unidades judiciárias.

Desse modo, o presente projeto pretende criar cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo, privativo de bacharéis em direito, com atribuições de auxiliar diretamente o juiz para minutar sentenças, decisões e despachos; realizar pesquisa jurisprudencial e doutrinária; cumprir outras providências compatíveis com a sua função.

Autuada a matéria para tramitação regimental, contou no Expediente do dia 12/07/2012, fora distribuída a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É relatório.



VOTO DO RELATOR

A propositura de iniciativa do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado obedece a preceitos que se estabelece na Constituição Estadual cujo exame cabe a esta Comissão:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1) legitimidade de iniciativa concorrente:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)"

2) legitimidade de iniciativa privativa:

"Art. 104. Compete ao Tribunal de Justiça:

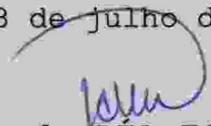
-
c) criação e extinção de cargos de sua Secretaria, fixação e alteração dos respectivos vencimentos;"

Desta forma, na vertente consoante do dispositivo constitucional transcrito acima, a proposição tem a pretensão administrativa de criar cargos de provimento em comissão na estrutura da organização administrativa do Tribunal de Justiça, iniciativa que consta na Constituição Federal, adquire densidade nos aludidos estatutos normativos, referentes à competência legal do Poder Judiciário legislar sobre este tema.

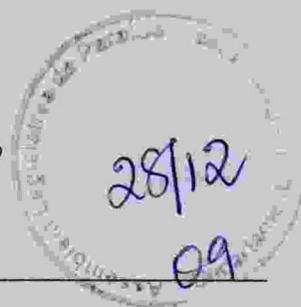
Pelo todo exposto, voto pela da **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por considerar que o Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, contempla os aspectos normativos constitucionais.

É o voto.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 2012.


Deputada LÉA TOSCANO

Relatora



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração de **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Complementar n° 28/2012, acatando o voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

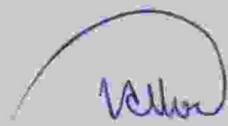
Sala das Comissões, em 23 de julho de 2012.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07.08.12

Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente


Deputado EVA GOUVEIA
Membro


Deputado ANTÔNIO MINERAL
Membro


Deputada LEA TOSCANO
Membro


Deputado RANIERY PAULINO
Membro


Deputada OLENKA MARANHÃO
Membro


Deputada DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2012.

Parecer nº 67 /2012.

AUTOR: Do Tribunal de Justiça
RELATOR: Deputado FREI ANASTÁCIO

EMENTA: Altera o inciso III, do art. 9º e o art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010. **Exara-se o parecer pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que trata o seguinte: "**Altera o inciso III, do art. 9º e o art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.**"

A matéria foi deliberada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Autuada a matéria para constar em Expediente regimental, foi distribuída a esta Comissão para exame do mérito.

É relatório.

28/12
14

VOTO DO RELATOR

A propositura em exame, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, objetiva dispor sobre alterações na redação de dispositivos relacionados à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que tem por finalidade alterar o inciso III, do art. 9º e o art. 13 das Disposições Transitórias da mencionada lei.

No mérito, é de se reconhecer, que a proposição é de indubitável interesse do Tribunal de Justiça, especificamente, quanto ao princípio da eficiência à propositura é de grande relevância, haja vista, buscar sistematizar os procedimentos internos relacionados aos trabalhos administrativos desenvolvidos na referida instituição.

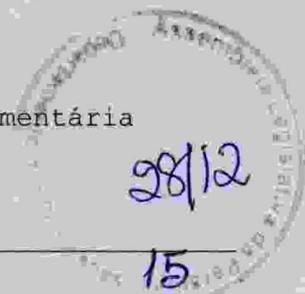
Quanto aos aspectos de ordem financeira e orçamentária, é de se observar, encontra consignado no orçamento vigente, as despesas correrão a conta da LOJE, uma vez que o assunto tratado é privativo da Egrégia Corte de Justiça, portanto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2012.


Deputado **FREI ANASTÁCIO**
Relator

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, nos termos do Senhor Relator.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 15/08/12

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2012.

Deputado **GERVASIO MAIA**
Presidente

Deputado **FREI ANASTÁCIO**
Membro

Deputado **GILMA GERMANO**
Membro

Deputado **HERVÁZIO BEZERRA**
membro

Deputado **GENIVAL MATIAS**
Membro

Deputado **ANDRÉ GADELHA**
Membro

Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

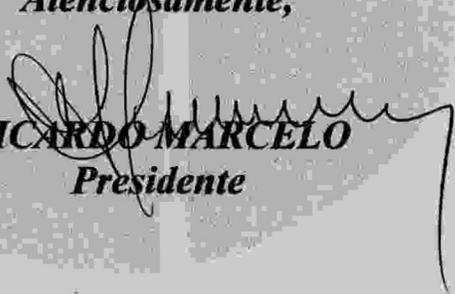
Ofício nº 647 /2012

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, de autoria do Poder Judiciário que "Altera o inciso III, do art. 9º e o art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 647 /2012
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera o inciso III, do art. 9º e o art.13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso III do art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, para reduzir o número da cargos de técnico judiciário, área judiciária, símbolo PJSFJ, passando o dispositivo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

III – cento e setenta cargos de técnico judiciário, área judiciária, símbolo PJSFJ – 002;

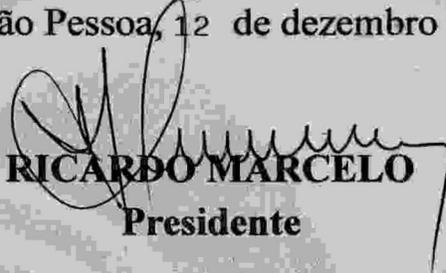
.....(NR).”

Art. 2º Altera a redação do art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 2010, para aumentar o número de cargos de assessor de gabinete de juízo, passando o dispositivo a vigor com a seguinte redação:

“Art.13. O número de cargos em comissão de assessor de gabinete de juízo é de duzentos (NR)”.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de da publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 647/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2012

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA : Altera o inciso III, do art. 9º e o art.13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 12 / 12 / 12

Nome: Antonio Sergio F. Maia

Consultora Jurídica do Governador
Assistente Jurídico